



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.102/07

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Matheus Siqueira Correia

Servidor (a): Wellington Ferreira Correia

Autoridade Responsável: Prefeito Municipal de Santa Rita

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 01167/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 05.102/07, referente à concessão de Pensão por morte do ex-servidor Wellington Ferreira Correia, aposentado, Matrícula nº 005303-1, tendo como beneficiário Matheus Ferreira Correia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao presente ato, tendo presentes sua legalidade e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

**Aud. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**RELATOR**

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 05.102/07**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Prefeito Municipal de Santa Rita, concedendo Pensão por morte do ex-servidor Wellington Ferreira Correia, Vigia, Matrícula nº 005303-1, tendo como beneficiário Matheus Siqueira Correia. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem. O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal e concedam registro ao ato sob exame.

É a proposta !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**